

REQUERIMENTO

(Do Sr. Marçal Filho)

Requer a desapensação dos Projetos que especifica.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex.^a a desapensação do **Projeto de Lei n.º 3.626, de 1997**, que “altera o § 1º do art. 2º da Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996, com o fim de proibir o uso de produtos fumígenos em todas as dependências dos estabelecimentos de ensino do País”; **n.º 1.982, de 1999**, que “proíbe a liberação de recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados ao financiamento de eventos culturais patrocinados ou co-patrocinados por indústrias tabagistas”; **n.º 1.761, de 1999** que “acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996”; **2.613, de 2000**, que “dispõe sobre a proibição de venda de cigarros e outros produtos derivados do tabaco para menores de dezoito anos de idade”; **n.º 3.423, de 2000**, que “dispõe sobre a proibição de veiculação nas emissoras de televisão de imagens de pessoas fumando ou portando cigarros acesos nos horários que especifica”; **n.º 2.468, de 2000**, que “dispõe sobre proibição de fumar em aeronaves comerciais”; **n.º 4.424, de 2001**, que “acrescenta o inciso I ao § 3º do art. 3º da Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996, proibindo o uso nas embalagens de cigarros e derivados das expressões “light” e “suave””; **n.º 5.121, de 2001**, que “altera a redação dos arts. 2º e 5º da Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996”; **n.º 5.464, de 2001**, que “dispõe sobre restrições à veiculação de imagens de personagens fumando na programação das emissoras de televisão”; **n.º 1.788, de 2003**, que “estabelece condição para a venda de cigarros, charutos e derivados do tabaco”; **n.º 1.880, de 2003**, que “proíbe a comercialização, no Território Nacional, de tabaco e seus derivados em padarias, supermercados e estabelecimentos congêneres”; **n.º 1.945, de 2003**, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, nas embalagens de cigarros, as datas de fabricação e validade”; **n.º 3.474, de 2004**, que “proíbe a fabricação, importação e comercialização de cigarros no Brasil”; **n.º 3.682, de 2004**, que “altera a

Lei n.º 9.294, de 1996, acrescentado-lhe dispositivo que proíbe a venda de cigarros e similares em estabelecimentos situados em locais onde são proibidos o uso dos mesmos”; **n.º 4.921, de 2005**, que “altera a Lei **n.º 9.294, de 15 de julho de 1996**, impondo restrições à utilização de produtos fumíferos em programas e produções exibidos pelas emissoras de televisão e cinemas em todo o Território Nacional, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”; **n.º 6.807, 2007**, que “dispõe sobre a proibição do fumo em locais onde se praticam esportes em todo o Território Nacional e dá outras providências”; **n.º 2.035, de 2007**, que “Altera redação do caput do art. 2º da Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996”; **n.º 2.549, de 2007**, que “restringe a venda e uso de produtos derivados do tabaco e estabelece o ressarcimento do Poder Público pelas empresas produtoras de produtos derivados de tabaco”; **n.º 3.287, de 2008**, que “proíbe a prática do tabagismo pelo motorista em veículos particulares, e de maneira geral nos veículos de transporte coletivo rodoviário e ferroviário, urbano, intermunicipal e interestadual e dá outras providências”; **n.º 3.389, de 2008**, que “modifica a Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996, determinando a veiculação de mensagem de alerta quanto aos danos do tabagismo nos veículos de imprensa”; e **n.º 4.582, de 2009**, que “Modifica o § 3º do art. 3º da Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996, para restringir o uso de cores em embalagens de produtos fumígenos”, do Projeto de Lei **nº 4.846, de 1994** que estabelece medidas destinadas a restringir o consumo de bebidas alcoólicas.

JUSTIFICAÇÃO

Durante muitos anos o tabagismo foi visto como um estilo de vida. Porém, hoje é reconhecido pela ciência como uma doença causada pela dependência de uma droga: a nicotina.

É essa dependência que leva milhões de pessoas a passarem anos se expondo a mais de 4.700 substâncias tóxicas e depois a desenvolverem graves doenças incapacitantes e fatais como o câncer, as doenças cardiovasculares e as doenças pulmonares obstrutivas crônicas.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a cada ano, morrem cerca de 5 milhões de pessoas, em todo o mundo, devido ao consumo dos produtos derivados do tabaco.

Define-se tabagismo passivo como a inalação da fumaça de derivados do tabaco (cigarro, charuto, cigarrilhas, cachimbo e outros produtores de fumaça) por indivíduos não-fumantes, que convivem com fumantes em ambientes fechados.

A fumaça dos derivados do tabaco é denominada poluição tabagística ambiental (PTA) e, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a fumaça dos derivados do tabaco torna-se ainda mais grave em ambientes fechados.

O tabagismo passivo é a 3ª maior causa de morte evitável no mundo, subsequente ao tabagismo ativo e ao consumo excessivo de álcool. O ar poluído contém em média, três vezes mais nicotina, três vezes mais monóxido de carbono, e até cinquenta vezes mais substâncias cancerígenas do que a fumaça que entra pela boca do fumante depois de passar pelo filtro do cigarro.

A OMS também estima que, se a atual tendência de consumo for mantida nos próximos 30 a 40 anos, quando os fumantes jovens de hoje atingirem a meia idade, a epidemia tabagística será responsável por 10 milhões de mortes por ano, sendo que 70% delas ocorrerão em países em desenvolvimento. No Brasil, são estimadas mais de 200 mil mortes/ano decorrentes do tabagismo.

De forma diferente ao que acontece com a maioria dos problemas de saúde pública, o tabagismo conta com um importante fator causal ligado a um negócio: o de vender produtos de tabaco que causam dependência.

A estratégia da indústria do fumo é a mesma no mundo inteiro e vai contra a saúde pública e ao bem estar de populações de todo o mundo. Questões, como por exemplo, a responsabilidade corporativa, hoje estão sendo colocadas em dúvida por conta do conflito das empresas de tabaco com os sistemas de saúde públicos.

O tabagismo gera uma perda mundial de 200 bilhões de dólares por ano. Este valor, calculado pelo Banco Mundial, é o resultado da soma de vários fatores, como o tratamento das doenças relacionadas ao tabaco, mortes de cidadãos em idade produtiva, maior índice de aposentadorias precoces, aumento no índice de faltas ao trabalho e menor rendimento produtivo.

É inaceitável que a indústria do cigarro seja um fator diferencial em determinada economia, se na realidade ela causa a morte de 4,9 milhões de indivíduos anualmente, com a perspectiva de serem 10 milhões em 2030. E o pior: 70% dessas mortes estarão concentradas nos países em desenvolvimento, a maioria carente de financiamento público para programas sociais.

O reconhecimento de que a expansão do tabagismo é um problema mundial fez com que, em maio de 1999, durante a 52ª Assembléia Mundial da Saúde, os Estados Membros das Nações Unidas propusessem a adoção do primeiro tratado internacional de saúde pública da história da humanidade.

Trata-se da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco, que determina um conjunto de medidas cujo objetivo precípua é deter a expansão do consumo de tabaco e seus danos à saúde.

Observe-se que as proposições citadas referem-se a restrições ao consumo e à propaganda de tabaco e foram desconsideradas no Parecer do Relator da matéria, devendo, em nosso entendimento, serem apreciadas separadamente das demais, que se referem à restrição e à propaganda do álcool, e à alteração da Lei 9294 de 1996.

Outro aspecto que fundamenta o presente requerimento, é que dessa maneira o tema terá, finalmente, a possibilidade de ser apreciado e debatido na Câmara Federal, algo que interessa a todo o povo brasileiro, e à opinião Pública Internacional, sobretudo, se considerarmos a urgência de se fazer cumprir e implementar as estratégias da Convenção-Quadro para que haja, não só a alteração da Lei 9294 de 1996, mas também a implementação de políticas, legislações e outras medidas de controle desse verdadeiro câncer social.

Diante do exposto, solicito que seja deferido o presente Requerimento.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado MARÇAL FILHO
PMDB/MS